ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 78/83.

Regulamenta o Artigo 72, da Lei Nº 71/71 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incorporada aos respectivos vencimentos a compensação pecuniária atribuida aos funcionários regidos pelos ESTATUTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (Lei nº 71 de 03 de maio de 1971) que trabalham no Regime de Trabalho Integral (RTI).

Parágrafo Único: Os benefícios previstos neste artigo, são extensivos, efetivamente à aposentadoria, na forma do artigo 8º e seu parágrafo, do mencionado Diploma legal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 25 de abril de 1983.

APROVADO:

Gentil Cassimiro da Silva

GENTIL CASSIMIRO DA SILVA

2º Secretário, no exercício da Presidência